



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO Nº 22/12

Processo Administrativo nº 10/10/1947

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Termo de Convênio nº 78/10

Objeto do Convênio: Integração ao SUS e inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde especializados a pacientes portadores de HIV/AIDS.

Objeto do Aditamento: Alteração no Convênio e prorrogação de prazo por 09 (nove) meses.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, doravante denominado **CONVENENTE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Chefia de Gabinete, Sr. Alcides Yukimitsu Mamizuka, portador do RG n. 2976626-6 SSP/SP e do CPF n.º 685.549.588-53, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Ilmo. Sr. Fernando Luiz Brandão do Nascimento, portador do RG n.º 13.343.308-0-SSP/SP e do CPF n.º 079.574.528-17, na qualidade de gestor do SUS Municipal, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo Ilmo. Sr. Manoel Carlos Cardoso, e, de outro lado, a **CASA DE APOIO MORADA AMOR E LUZ**, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.365.889/0001-61, com sede na Rua Ibrain Nobre, nº 86 – Vila Marieta – Campinas – São Paulo, representado por seu Presidente, Dionis Aparecido de Almeida, portador do RG/SP nº 24.998.526/3 e do CPF nº 155.759.598-48, resolvem celebrar o presente Convênio, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, artigo 196 e seguintes; as Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, em especial artigos 24, 25 e 26, Lei Federal nº 8.142/90; Lei Federal nº 8.666/93, em especial artigo 116, e suas alterações, no que couber; Constituição Estadual, artigo 218 e seguintes; Lei Complementar Estadual nº 791/95; Lei Orgânica do Município, Portaria do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Ministério da Saúde MS nº 3.252/2009, Portaria do Ministério da Saúde Conjunta nº 01/2010, Portaria do Ministério da Saúde GM nº 2.555/2011, Portaria do Ministério da Saúde GM nº 626/2012, a Portaria Conjunta 2 CVS/CRT da Secretaria do Estado da Saúde de São Paulo – DST/Aids, de 28/11/2001 e a deliberação da Comissão Intergestora Bipartite – CIB nº 09 que aprovou a proposta estadual para financiamento de Casas de Apoio para adultos, crianças e adolescentes vivendo com HIV/Aids/2011, Decreto Municipal nº 75.518, de 24/02/2012 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Aditamento a conjugação de esforços dos participantes para:

1.1.1. Redução do número de vagas, modificação da classificação de Tipo de Casa de Apoio e atualização dos valores publicados pelas Portarias GM n.º 2.555/2011 e 626/2012, referente ao Plano de Trabalho; que tem por objeto estabelecer os mecanismos de integração do CONVENIADO ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde especializada à pacientes portadores do HIV/AIDS, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de Campinas, na qual o CONVENENTE está inserido.

1.1.2. As ações de saúde previstas neste Convênio e especificadas no Plano de Trabalho, anexo, elaborado pelo CONVENIADO e aprovado pelo CONVENENTE, contempla o acolhimento dos pacientes em acomodações Tipo I, devendo ser disponibilizado, pelo CONVENIADO, 32 (trinta e duas) acomodações/dias por mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

1.1.3. Serão acolhidos, prioritariamente, os pacientes residentes em Campinas, e que não tenham possibilidade de desfrutar de inteira autonomia social ou não possuam vínculos familiares ou de moradia.

1.1.4. Os CONVENIENTES poderão programar outros Planos de Trabalho, desde que acordados entre as partes e que não causem alteração do objeto do Convênio firmado, com a formalização do competente instrumento jurídico.

1.1.5. Prorrogação do convênio por mais 09 (nove) meses, a partir de 05 de agosto de 2012.

SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1. As despesas decorrentes da realização do objeto previsto neste Aditamento correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, transferidas pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com as seguintes Dotações Orçamentárias, conforme fls. 366/367: 08110.10.305.1009.4188.1036.0101310000.339039 (Recurso Próprio), e 08110.10.305.1009.4188.1036.0205300007.339039 (Fonte SUS Governo Federal).

2.2. Pelo presente Aditamento, a partir da assinatura, o CONVENIENTE aditará ao Convênio no valor total de até R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), sendo que ao mês, o valor encontra-se estimado em até R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), observando-se o mês de competência dos reflexos financeiros das Portarias do Ministério da Saúde mencionadas na cláusula anterior, que serão repassados da seguinte forma:

2.2.1. Com relação à atualização dos valores redefinidos nas Portarias GM n.º 2.555/2011 e 626/2012, o CONVENIENTE repassará a CONVENIADA 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

(doze) parcelas mensais fixas no valor de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), referente ao valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por vaga (Plano de Trabalho), considerando os efeitos financeiros retroativos mencionados nas referidas Portarias.

2.2.2. Repasse variável de até R\$ 20.800 (vinte mil e oitocentos reais), provenientes de dotação própria do Município de Campinas, referente ao adicional de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), por vaga, que serão repassados mediante a efetiva ocupação das vagas aferida pela Central de Vagas do Centro de Referência em DST/AIDS a partir da assinatura deste ajuste, podendo o valor ser acrescido ou diminuído de acordo com a evolução da ocupação.

2.3. O valor total do presente Convênio, durante o período de vigência, 33 (trinta e três) meses, está estimado no montante financeiro de até R\$ 1.248.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil reais), podendo sofrer alterações decorrentes de normas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde e elaboração de novos Planos de Trabalho durante sua vigência;

2.4. Quando os recursos financeiros acima descritos estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde), para o Município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse pelo Ministério da Saúde para o financiamento do SUS Municipal, não poderão ser debitados à Secretaria Municipal de Saúde, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal;

2.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá aumentar ou diminuir o teto financeiro e o repasse de verbas que se trata este convênio em decorrência de atos normativos emanados pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Estado da Saúde que reajustem os valores ou que conceda repasses adicionais ao SUS municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

2.6. O repasse do recurso financeiro pelo CONVENENTE dar-se-á mensalmente até 05 (cinco) dias úteis após o repasse efetuado pelo Ministério da Saúde, sendo que aquele referente aos recursos do tesouro municipal, somente serão repassados após o encaminhamento do relatório de ocupação de vagas emitido pela Central de Vagas Casas de Apoio e aferido pela Comissão de Acompanhamento do Convênio e pelo Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde;

2.7. Sempre que o número de atendimento ultrapassar o valor máximo definido no Plano de Trabalho, fica o CONVENENTE desobrigado de efetuar o pagamento do excedente, a não ser que razões de ordem gerencial ou epidemiológica, ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada, requeridas pelo CONVENENTE, justifiquem o referido pagamento;

2.8. O CONVENIADO deverá aplicar integralmente os recursos financeiros transferidos pelo CONVENENTE no cumprimento do objeto deste convênio;

2.9. Os repasses dar-se-ão na conta indicada pelo CONVENIADO à fl. 16, isto é: Banco Caixa Econômica Federal, agência 4004, operação 003 e conta corrente 833/5.

TERCEIRA – DOS PLANOS DE TRABALHO

3.1. Os Planos de Trabalho do Convênio original ficam expressamente alterados pelo novo Plano de Trabalho juntado às folhas 328 a 340, a partir de maio de 2012, que são parte integrante do presente Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal n.º 8.666-93.

QUARTA – DA CONVALIDAÇÃO

4.1. Ficam convalidados os repasses com o valor suprimido equivalente a 08 (oito) vagas, a partir de maio de 2012, nos termos das Portarias GM/MS nº 2551/11 e 626/12.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio que não foram expressamente modificadas por este Instrumento.

E por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Campinas, 03 de agosto de 2012.


ALCIDES YUKIMITSU MAMIZUKA

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito


MANUEL CARLOS CARDOSO

Secretário Municipal de assuntos Jurídicos


FERNANDO LUIZ BRANDÃO DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Saúde

CASA DE APOIO MORADA AMOR E LUZ

Presidente: Dionis Aparecido de Almeida





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TECESP

Processo Administrativo nº 10/10/1947

Órgão Público Convenente: Município de Campinas

Entidade Conveniada: Casa de Apoio Morada Amor e Luz

Termo de Convênio nº 078/10

Termo de Aditamento de Convênio nº 22/12

Na qualidade de **CONENENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, clientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 03 de agosto de 2012.

ALCIDES YUKIMITSU MAMIZUKA
Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

MANUEL CARLOS CARDOSO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

FERNANDO LUIZ BRANDÃO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde

CASA DE APOIO MORADA AMOR E LUZ

Presidente: Dionis Aparecido de Almeida